



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º-A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 312 do Código de Processo Penal, a representação pela prisão preventiva dos Srs. Danilo Berndt Trento, Vinícius Ramos da Cruz e Silas Vaz, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva dos Srs. Danilo Berndt Trento, Vinícius Ramos da Cruz e Silas Vaz.

Segundo a Polícia Federal, o empresário Danilo Berndt Trento teria atuado em conjunto com o ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Virgílio Antônio de Oliveira Filho para desviar dinheiro das aposentadorias por meio de descontos irregulares nos benefícios. Trento e Oliveira Filho foram flagrados em novembro de 2024 em uma área restrita do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhados por um agente da PF. Na ocasião, Trento teria pago a passagem aérea de Oliveira Filho de Brasília a São Paulo, e ambos embarcaram em voos distintos, com o procurador seguindo para Curitiba. A presença do agente da PF e a utilização de áreas restritas indicam possíveis articulações para facilitar o transporte de valores relacionados a propinas. Ademais, no âmbito da CPI da Pandemia, Trento já havia sido indiciado pelos



crimes de fraude em contratos para compra de vacinas contra a covid, formação de organização criminosa e improbidade administrativa.

Por sua vez, o senhor Vinicius Ramos da Cruz é cunhado do presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), o Sr. Carlos Lopes, que é a segunda maior investigada pela Polícia Federal no escândalo dos descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Além disso, Vinicius é casado com Thamyres de Oliveira, que é contadora da Conafer, e presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), organização que supostamente desenvolve ações assistenciais em parceria com a Conafer.

Por fim, Silas Vaz, secretário da Conafer, tornou-se proprietário de pelo menos dois aviões, ambos comprados diretamente do presidente do ITT, Vinícius Ramos da Cruz, o que demonstra possível incompatibilidade do seu patrimônio com a renda declarada. Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um “laranja”, utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Nos termos do art. 312, caput, do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização dos convocados em questão, para serem notificados de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Ademais, o estado de liberdade



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451431548>

desses investigados coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, uma vez que eles podem continuar a praticar crimes ou, até mesmo, fugir do país para se furtar de uma eventual responsabilização criminal.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão preventiva dos citados convocados, inclusive porque é necessária a sua oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451431548>